

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Secretaria-Geral****Despacho n.º 10537/2010**

Considerando que o Licenciado João Carlos Fernandes Luís, completa os três anos da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Informação e Relações Públicas, cargo de direcção intermédia do 2.º grau, em 18-05-2010;

Considerando que o referido dirigente deu cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08;

Considerando o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e os resultados obtidos por aquele dirigente, determino:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 21.º n.º 8 da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, renovo a comissão de serviço do Licenciado João Carlos Fernandes Luís no cargo de Chefe de Divisão de Informação e Relações Públicas, com efeitos a partir de 19.05.2010.

Data: Lisboa, 18 de Março de 2010. — Nome: *Nelza Vargas Florêncio*, Cargo: Secretária-Geral.

203394535

Comissão Nacional de Protecção Civil**Louvor n.º 297/2010**

A Comissão Nacional de Protecção Civil, reunida em 31 de Maio de 2010, deliberou louvar os integrantes e as entidades que, com o objectivo de instalar e operacionalizar um campo de desalojados, constituíram a missão portuguesa que se deslocou ao Haiti:

O Instituto Nacional de Medicina Legal, o Instituto Nacional de Emergência Médica, a Força Especial de Bombeiros, a Força Aérea Portuguesa e a Autoridade Nacional de Protecção Civil que integrando igualmente a missão, também a comandou e coordenou.

A forma extraordinariamente competente de actuação de cada um dos integrantes desta equipa, manifestando permanente disponibilidade e dedicação à causa, foi determinante para a eficácia da missão e para a visibilidade e boa imagem do nosso país, passada em todos os canais de comunicação social.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — O Presidente da Comissão Nacional de Protecção Civil, *Vasco Franco*.

203393482

Polícia de Segurança Pública**Direcção Nacional****Deliberação (extracto) n.º 1120/2010**

O conselho científico do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, reunido em 4 de Fevereiro de 2010, cumprindo o desiderato exposto no n.º 2 do artigo 2.º, nas alíneas c) a h) do n.º 1 do artigo 8.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º e do artigo 14.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 11.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto do Instituto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de Outubro, deliberou, por unanimidade, a aprovação do Estatuto do Centro de Investigação, que se publica em anexo à presente deliberação.

4 de Maio de 2010. — O Director do ISCPSP, *Paulo Jorge Valente Gomes*, Intendente.

ANEXO

Estatuto do Centro de Investigação**CAPÍTULO I****Natureza e Objectivos****Artigo 1.º****Natureza**

1 — O Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, doravante designado por Centro, é uma

unidade orgânica de investigação e desenvolvimento do ISCPSP no âmbito das ciências policiais e segurança interna.

2 — O Centro encontra-se sediado no Instituto e adopta a sigla ICPOP.

3 — O plano anual e trienal de actividades do Centro é aprovado pelo conselho científico, após apreciação global pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 2.º**Objectivos**

1 — O Centro tem como principal objectivo promover trabalhos e projectos de investigação e de desenvolvimento científico multidisciplinar no âmbito dos departamentos das ciências policiais, ciências jurídicas, ciências sociais e políticas e das ciências do desporto e educação física.

2 — O Centro tem, também, como objectivos:

a) Promover e apoiar candidaturas a programas de investigação e desenvolvimento nacionais, europeus e internacionais;

b) Promover um espaço de debate académico-científico, através de encontros, conferências, seminários, congressos e colóquios;

c) Promover, nos termos do Estatuto do ISCPSP, cursos livres e cursos pós-graduados conferentes e não conferentes de grau académico em ciências policiais, que permitam o desenvolvimento de linhas de investigação;

d) Fomentar e pôr em prática o intercâmbio académico-científico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;

e) Fomentar a investigação científica dos docentes e discentes, assim como a mobilidade e intercâmbio de investigadores;

f) Colaborar na realização de projectos e programas de estudo com a comunidade científica e a sociedade em geral;

g) Propor a celebração de convénios com instituições universitárias e unidades de investigação e desenvolvimento nacionais e internacionais;

h) Fomentar a publicação da revista POLITEIA e de estudos científicos produzidos individual ou colectivamente e em projectos de investigação universitária; e

i) Contribuir de forma activa para a promoção da imagem do ISCPSP e da PSP.

3 — A prossecução dos trabalhos e projectos previstos nos números anteriores obedece às áreas científicas de cada departamento, tendo em conta as necessidades específicas da PSP a nível nacional, europeu e internacional.

4 — Os estudos produzidos, desde que sejam merecedores de tal distinção, são publicados na revista POLITEIA ou em compêndios próprios, nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO II**Dos Órgãos****Artigo 3.º****Órgãos**

1 — O Centro tem como órgãos o director, os departamentos científicos de investigação e o centro de documentação e informação.

2 — Os órgãos do Centro regem-se pelo presente Estatuto, pelo Estatuto e Regulamento do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e pela legislação sobre investigação científica universitária.

Artigo 4.º**Director**

1 — O director do Centro é nomeado nos termos do Estatuto do Instituto.

2 — Compete ao director do Centro:

a) Representar o Centro em organismos ou institutos congéneres nacionais e estrangeiros;

b) Promover a realização dos objectivos do Centro;

c) Elaborar, em conjunto com os outros órgãos do Centro, o plano anual e trienal de actividades do Centro e submetê-lo ao Conselho Pedagógico para apreciação e, posteriormente, ao conselho científico para aprovação;

d) Emitir parecer e propor ao director do ISCPSP os cursos previstos na alínea c) do artigo 2.º do presente Estatuto para que sejam submetidos ao Conselho Pedagógico para apreciação e ao conselho científico para aprovação;

e) Superintender e estabelecer a ligação entre os diferentes órgãos do Centro;